



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0032

DECRETO N.º 017/2002 de 08/10/2002

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL"

Considerando a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Echaporã para proteção à população e seus bens de calamidade publica;

Considerando a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade publica;

Considerando a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para bem comum; e, finalmente, a necessidade deste município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil;

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0033

destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

A) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do poder executivo municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa.

B) - Os núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º - O Presidente do COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros Órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0034

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes do executivo municipal.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação do município.

Art. 9º - Quaisquer dos Órgãos competentes do Sistema de Defesa Municipal informará, imediata e inadiavelmente à Secretaria executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente do COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente do COMDEC declarará Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente do COMDEC proporá ao Prefeito a declaração de Estado de Calamidade Pública.

Art. 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando a ocorrência de eventos desastrosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0035

Art. 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
08 de outubro de 2002.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal na
mesma data supra.

SÉRGIO CARLOS GIAXA
SECRETÁRIO